

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

JÉSSICA LOHANNE DE SOUZA

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO
DIVÓRCIO NO TOCANTE AOS FILHOS**

Paracatu

2022

JÉSSICA LOHANNE DE SOUZA

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIVÓRCIO NO TOCANTE
AOS FILHOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelem Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Me.Tiago Martins Silva

Paracatu

2022

JÉSSICA LOHANNE DE SOUZA

**AS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIVÓRCIO NO TOCANTE
AOS FILHOS**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito do Centro Universitário Atenas,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharelem Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Me.Tiago Martins Silva

Banca Examinadora:
Paracatu – MG, 03 de junho de 2022.

Prof. Me. Tiago Martins Silva
Centro Universitário Atenas

Prof^a. Ma. Amanda Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

Prof^a. Ma. Flávia Christiane Cruvinel Oliveira
Centro Universitário Atenas

Dedico aos meus pais que sempre me apoiaram e incentivaram nessa caminhada, fazendo o possível e o impossível para que eu pudesse ter essa experiência, aprendizado e formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Em um primeiro momento agradeço a Deus por me fazer capaz de percorrer essa jornada e por estar se manifestando presente todos os dias e em todas as situações da minha vida.

Agradeço a mim mesma por ter persistência e fé e mesmo nos momentos mais difíceis não ter desistido de tudo, por sempre olhar o lado bom das coisas e encontrar amparo para lidar com as situações e momentos complicados.

Agradeço a Instituição, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram essa experiência de aprendizado, dando o melhor ensino possível para que eu percorresse essa jornada.

Agradeço ao meu orientador Me. Tiago Martins Silva, pela sua paciência, pelo seu tempo, pelo desempenho em dar o melhor suporte possível, pelas suas correções e incentivos.

Agradeço aos meus pais, por estarem sempre presente, ao meu lado me apoiando e incentivando.

A todos vocês minha sincera Gratidão.

EPÍGRAFE

“Se você quer transformar o mundo, experimente primeiro promover o seu aperfeiçoamento pessoal e realizar inovações no seu próprio interior. Estas atitudes se refletirão em mudanças positivas no seu ambiente familiar. Deste ponto em diante, as mudanças se expandirão em proporções cada vez maiores. Tudo o que fazemos produz efeito, causa algum impacto.”

Dalai Lama

RESUMO

O presente trabalho trata-se do tema Alienação Parental, regulamentado pela Lei 12.318/10. Neste trabalho será abordado o conceito, aspectos históricos, as consequências, bem como possíveis métodos para amenizar os impactos deste fenômeno na vida da criança ou do adolescente. O tema apresentado tem dois aspectos a serem tratados, o primeiro é o aspecto jurídico e o segundo é o aspecto psicológico. Os aspectos jurídicos são regulamentados pela Lei 12.318/10, trazendo seu conceito e as penalidades para a pessoa alienadora. Os aspectos psicológicos são tratados pelos doutrinadores com amplo conhecimento do tema, onde relatam sobre as consequências da Alienação Parental na vida da criança ou do adolescente, bem como possíveis formas de mitigarem o instituto no âmbito familiar.

Palavras-chave: Alienação Parental. Família. Consequências. Mitigação.

ABSTRACT

The present work deals with the theme Parental Alienation, regulated by Law 12.318. Addressing the concept, historical aspects, the consequences, as well as possible methods to mitigate the impacts of this phenomenon in the life of the child or adolescent. The theme presented has two aspects to be addressed, the first is the legal aspect and the second is the psychological aspect. The legal aspects are regulated by Law 12.318, bringing its concept and penalties to the alienating person. The psychological aspects are treated by scholars with extensive knowledge of the subject, where they report on the consequences of Parental Alienation in the life of the child or adolescent, as well as possible ways to mitigate the institute in the family environment.

Keywords: *Parental Alienation. Family. Consequences. Mitigation.*

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	09
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA	10
1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO	11
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2.0 A ALIENAÇÃO PARENTAL, ASPECTO HISTÓRICO, RAZÕES E CONCEITO	12
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E RAZÕES QUE LEVAM À ALIENAÇÃO PARENTAL	12
2.2 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL	13
2.3 MANIFESTAÇÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL	14
3.0 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIVÓRCIO, NO TOCANTE AOS FILHOS	16
3.1 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS	16
3.2 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS	17
4.0 A GUARDA COMPARTILHADA COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL	21
4.1 DIREITO SISTÊMICO E CONSTELAÇÃO FAMILIAR	22
5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

1 INTRODUÇÃO

O ser humano não consegue viver isoladamente, portanto no decorrer da evolução da vida foi e ainda é preciso desenvolver formas de se relacionar em meio aos grupos sociais, e assim conviver em sociedade harmonicamente. Conforme preceitua Maria Berenice Dias “A família é o primeiro agente socializador do ser humano”. Desta forma vemos a importância de sempre haver harmonia nos lares familiares. (DIAS,2021 apud PEREIRA, 2019)

Relações matrimoniais exigem dos indivíduos que dela participam muita paciência e sabedoria para lidar com as diferenças um do outro. Nem sempre os cônjuges entram em consenso e acabam no divórcio. De acordo com Maria Berenice Dias na maioria dos casos de divórcio, quando um dos cônjuges não consegue lidar com o luto da separação, com o sentimento de rejeição, ou raiva pela traição, surge o desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, desmoralização e descrédito do ex-parceiro. Esses sentimentos levam um dos cônjuges a usar dos filhos menores para se aproveitar da situação e se vingar. (DIAS, 2021)

Rolf Madaleno afirma que a alienação parental causa gravíssimas consequências ao menor, por ser uma forma de abuso do poder parental, além de violar o princípio da proteção integral do menor – previsto no artigo 1º do Estatuto da Criança e Adolescente – e o direito fundamental à dignidade, cláusula pétrea da Constituição, bem como seu artigo 277, portanto necessita de imediata e efetiva intervenção, logo que detectados os sinais de sua ocorrência, e neste caso reside a efetiva e pontual atuação do Poder Judiciário. (MADALENO,2019)

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Quais as consequências da alienação parental aos filhos do casal divorciado?

1.2 HIPÓTESE DE ESTUDO

Quando no divórcio um dos genitores não sabe lidar com a situação, desconta seus sentimentos nos filhos, usando-os como um meio de se vingar.

São notáveis os danos que a Alienação Parental causa na vida da criança ou do adolescente. Difere na imagem que o mesmo apresenta de um dos genitores como pessoa de forma negativa e leva a sérios problemas psicológicos, além de interferir na formação, impedindo que tenha uma convivência familiar saudável.

Para compreender a Alienação Parental e seus efeitos na vida da criança ou do adolescente, é necessário o estudo aprofundado, buscando compreender os fatores que levam à prática do fenômeno, as consequências que impactam na vida da vítima e como podem ser amenizados e remediados.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar as consequências da Alienação Parental no divórcio no tocante aos filhos.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Analisar os antecedentes históricos e o conceito de Alienação Parental.
2. Estudar as consequências da Alienação Parental no divórcio, no tocante aos filhos.
3. Buscar métodos para amenizar as consequências da Alienação Parental

1.3 JUSTIFICATIVA

Abraçar as causas e consequências que levam a criança ou o adolescente a ter problemas psicológicos, durante e após o período do divórcio, desencadeando complicações para conviver em harmonia com a família, tendo em vista que não há a presença de um dos genitores mais, visando abster-se de problemas futuros mais graves.

O estudo de tal fenômeno é de grande relevância social, com base no fato de que a formação da criança e do adolescente depende totalmente do seio familiar, e quando este está em desarmonia gera problemas que interferem na criação e a mesma vai levar para a vida como experiência.

A alienação parental é considerada uma forma de violência psicológica que acarreta muitas situações problemáticas e graves, onde o ser vítima da violência vai carregar para a vida a situação conflituosa. Portanto é importante a realização do estudo, para compreender as causas e consequências da alienação parental, bem como procurar meios para a amenização da conjuntura.

1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

A pesquisa a ser realizada neste projeto será advinda das mais diversas fontes de conhecimento. O desenvolvimento se dará através de pesquisas em livros, em sítios de internet, artigos científicos, pareceres doutrinários e jurisprudência. Com a finalidade de obter melhor e mais amplo conhecimento a respeito do tema abordado.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

No primeiro capítulo abrangemos a introdução contendo o conteúdo que será abordado no estudo; formulação de problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos gerais e específicos; as justificativas, considerações e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo; e estruturação da monografia.

No segundo capítulo será abordado o conceito da Alienação Parental, contando com sua fundamentação de onde surgiu o conceito, bem como os aspectos histórico, e o estudo das situações, sentimentos e emoções que levam um dos genitores a praticar o instituto da Alienação Parental, assim como as formas de manifestações da Alienação.

No terceiro capítulo será apresentado o estudo relatando quais são as consequências da alienação parental tanto no âmbito psicológico, quanto no âmbito jurídico, trazendo em seu enredo a Lei que ampara e protege as vítimas da Alienação Parental.

E finalmente, no quarto capítulo abordaremos as possíveis formas de mitigação da Alienação Parental.

2 A ALIENAÇÃO PARENTAL, ASPECTO HISTÓRICO, RAZÕES E CONCEITO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E RAZÕES QUE LEVAM À ALIENAÇÃO PARENTAL

Como se sabe, de acordo com a cultura, e aos olhos de Maria Berenice Dias, os filhos sempre estiveram sob os cuidados maternos, pelo absoluto despreparo dos homens para o zelo da prole. Afinal de contas foram educados para fornecerem o necessário para a família, como o salário para comprar alimentos, roupas, pagar contas, dentre outros. Já as mulheres foram ensinadas para as atividades domésticas, incluindo os cuidados com os filhos. (DIAS, 2021)

Com a evolução e o ingresso das mulheres no mercado de trabalho e nas esferas de poder, maridos e companheiros foram instados a participar mais da vida dos filhos. Acabando assim por descobrir os benefícios da paternidade e, quando da separação conjugal, passaram a buscar mais os seus direitos de convivência com os filhos. (DIAS, 2021).

Quando existem filhos, a dissolução dos laços afetivos dos pais não se resolve simplesmente indo um para cada lado. O fim do casamento não restringe nem os direitos e nem os deveres de ambos com relação aos filhos. O fim do casamento ou da união estável não pode comprometer a convivência dos filhos com ambos os genitores. (DIAS, 2021)

De acordo com Rolf Madaleno, o divórcio ou a dissolução conjugal, é uma espécie de crise pessoal, como as enfrentadas no desenvolvimento humano, iniciando-se no âmbito psicológico, relacionado a questões de conflitos afetivos e emocionais, para somente depois passar para o setor jurídico, com resoluções de ordem prática, mas mesmo assim, normalmente não colocam fim aos conflitos emocionais. (MADALENO, 2019)

Por este motivo, quando um dos cônjuges não consegue lidar adequadamente com o ressentimento da separação, com o sentimento de rejeição, ou raiva pela traição, surge o desejo de se vingar, desencadeando, por assim dizer, um processo de destruição, de desmoralização do ex-cônjuge. O sentimento de desqualificação como objeto de amor, pode fazer com que o cônjuge ressentido, tenha impulsos destrutivos, os quais, fazem com que muitos pais utilizem do filho para “acertar as contas” do débito conjugal. (DIAS, 2021)

2.2 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental ou Síndrome de Alienação Parental (SAP), é um termo apresentado por Richard Gardner, em meados de 1985, para definir os efeitos da manipulação psicológica reativa a convivência paterno-filial. (DIAS, 2017)

Em 1985, Richard Gardner definiu a Síndrome de Alienação Parental nos Estados Unidos, como sendo:

“um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.” (GARDNER, 1985, p.2).

Maria Berenice Dias afirma que a alienação parental é como uma “lavagem cerebral” feita pelo genitor alienador no filho, de forma a denegrir a imagem do outro genitor, descrevendo maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador. Desta forma, o infante passa a se convencer da versão que lhe foi ajuizada, gerando nítida sensação de que essas lembranças são reais. (DIAS, 2021)

Para Jorge Trindade entende-se que a Alienação Parental consiste em um processo de “programar a criança para que odeie um dos genitores, sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor”, (TRINDADE, 2008).

Outra forma de ver o conceito de alienação parental, é como a conduta promovida pelo alienador objetivando dificultar a convivência do menor com o genitor alienado. O exemplo mais comum é aquele em que o pai ou a mãe usa o filho para atingir o outro genitor. (LIMA FILHO, 2010, online)

Ademais, a Alienação Parental, também tem seu conceito definido pela Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental), como sendo “considerado ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

2.3 MANIFESTAÇÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Maria Berenice Dias explica que quando um dos cônjuges não administra bem o luto da separação, a ruptura da vida matrimonial pode provocar sentimento de rejeição, raiva, traição e despertar o desejo de vingança, assim desencadeando um processo de desmoralização, de destruição ou descrédito em face do ex-parceiro. Esses impulsos podem levar os pais a utilizarem dos filhos para se vingar, como uma forma de “acerto de contas” do débito conjugal. É como se o cônjuge magoado sentisse a necessidade e o direito de anular o outro da vida do filho. (DIAS, 2021)

Conforme Richard Gardner, a alienação parental é identificada pela manifestação no comportamento da criança de uma campanha de rejeição e degradação a um dos genitores, sem que houvesse justificativa para esta conduta. (DIAS, 2017).

Richard Gardner determinou uma forma de detectar a Síndrome da Alienação Parental baseada em oito critérios, sendo eles: 1) Campanha para denegrir o progenitor alienado; 2) Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para descrédito do genitor alienado; 3) Falta de ambivalência; 4) Fenômeno do pensador independente; 5) Apoio automático ao progenitor alienado; 6) Ausência de sentimento de culpa relativamente à crueldade e/ou exploração do progenitor alienado; 7) Presença de encenações encomendadas; 8) Propagação de animosidade aos amigos e/ou família alargada do progenitor alienado. (GARDNER, 2002)

Dentro deste conjunto de manipulações, para obter êxito nos seus argumentos, o genitor alienador dificulta a convivência entre o genitor alienado e o filho, criando toda forma de empecilho para que não ocorra. O guardião alega que o filho está doente, ou tem outro compromisso. Leva o filho para viajar nos períodos em que teria que estar com o outro genitor. Impede o acesso deste à escola, oculta informações sobre questões de saúde e em muitos casos muda de cidade, de estado ou de país. (DIAS, 2017)

De acordo com Maria Berenice Dias, todas as armas são utilizadas. A mais perversa e que causa mais dano é a falsa denúncia de práticas incestuosas. O filho é convencido da existência de determinados fatos e levado a repetir o que lhe é expressado como tendo realmente acontecido. Dificilmente consegue ter discernimento de que está sendo manipulado e acaba crendo naquilo que lhe é dito de forma insistente e repetida. Com o passar do tempo, nem o alienador consegue

distinguir o que é verdade ou o que é mentira. A sua verdade passa a ser a verdade do filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, e deste modo são implantadas as falsas memórias. (DIAS,2021)

3 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIVÓRCIO, NO TOCANTE AOS FILHOS.

O motivo, razão que leva um dos genitores a praticar a alienação parental, é afastar o filho de quem ama, ou no caso em questão, do genitor alienado. Desta forma há geração de contradição de sentimentos, e, na maioria das vezes, a destruição de vínculo afetivo. (DIAS,2017)

Observando o estudo de Maria Berenice Dias, percebe-se que o cônjuge alienador, consegue destruir a relação do filho com o genitor alienado, assumindo assim o controle total da situação. Após a tomada de controle, ambos, genitor alienador e filho, tornam-se uno, e inseparáveis. (DIAS,2017)

Para conseguir dificultar a convivência com o genitor alienado, são elaboradas formas de empecilhos para não ocorrer o contato entre genitor alienado e a vítima. Usando-se muitas vezes de alegações de que o filho adoeceu, ou outros compromissos variáveis. (DIAS,2017)

Mas, infelizmente, de acordo com Maria Berenice Dias, a ferramenta mais eficaz e muito utilizada, é a denúncia de práticas incestuosas. Basta, tão somente, a alegação de algum episódio que possa configurar indícios de tentativa de aproximação de natureza sexual. O filho é manipulado, é convencido do acontecimento e levado a repetir o que lhe é afirmado, como tendo realmente ocorrido. (DIAS,2017)

Diante da gravidade, o juiz não encontra outra saída senão suspender qualquer contato entre a criança e o genitor alienado, até que sejam realizados estudos psicossociais, para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. Desta forma cessa o convívio entre o genitor e o filho, sendo no máximo estabelecidas visitas monitoradas, na companhia de terceiros, ou em âmbito forense. Sendo assim, considerado inadequado. A cessação da convivência de forma imediata deixa sérias sequelas na vítima, acrescentando ainda o constrangimento de passar por inúmeros testes e entrevistas, realizadas em busca da verdade. (DIAS,2017)

3.1 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS

No âmbito familiar, quando o casal decide que não há mais como seguir com o relacionamento afetivo e opta pela separação, é essencial que saibam lidar com o processo do divórcio. O modo como o casal lida com a separação é

determinante para analisar a forma como os filhos vão agir no futuro com suas relações pessoais. (MADALENO, 2019)

Muitas vezes, quando um dos genitores não lida bem com a separação, este usa os filhos para afetar o outro. Desta forma, a criança será utilizada como instrumento de agressividade e induzido a odiar um dos genitores. Iniciando-se assim uma verdadeira campanha de desmoralização. (DIAS,2021)

De acordo com Rolf Madaleno, as condutas que o genitor alienante usa para afastar os filhos do genitor alienado afetam na área psicológica, assim são afetados o desenvolvimento e a noção do autoconceito e autoestima, carências que podem desencadear depressão, desespero, transtorno de identidade, incapacidade de adaptação, consumo de álcool e drogas e, em casos extremos, podem levar ao suicídio. (MADALENO, 2019)

De outro modo, a criança aprende a manipular determinadas pessoas como forma de obter valorização, e uma tendência muito forte de repetir a mesma estratégia utilizada pelo genitor alienante com pessoas de suas posteriores relações, além de ser propenso ao desenvolvimento de desvios de conduta, como a personalidade antissocial, fruto de um comportamento com baixa capacidade de suportar frustrações e de controlar seus impulsos, somado, ainda, à agressividade como único meio de resolver os conflitos. (MADALENO, 2019)

Ante o processo da Alienação Parental, com o passar do tempo e o amadurecimento da criança, ocorrerá um irremediável sentimento de culpa, em que o menor, na época, se vê cúmplice dessa campanha contra quem ele igualmente amava. (MADALENO, 2019)

3.2 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

A lei 12.318/2010 foi criada para proteger os direitos da criança frente a alienação parental. Em seu parágrafo 2º conceitua o ato de alienação parental como sendo: “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Já no parágrafo 3º da Lei 12.318/2010, determina que:

“Art. 3º - A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.”

A alienação parental fere direito fundamental da criança e do adolescente, bem como o princípio da paternidade responsável descrito no art. 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988, garante que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Ante a disposição do artigo 227 da Constituição Federal, fica nítida a violação de direito fundamental da criança e do adolescente, tendo em vista que, a alienação parental mexe de forma negativa com a saúde, com a dignidade, com o respeito, com a liberdade e a convivência familiar, garantidos por lei às crianças e aos adolescentes.

Outro fator interessante de ser analisado é que no artigo 227 da Carta Magna, expõe que é dever da família, do Estado e da sociedade também, manter as crianças e aos adolescentes à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A alienação parental se compara à uma violência psicológica, desta forma, é ferido mais uma vez um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

De acordo com Rolf Madaleno, a Lei 12.318/2010 foi criada para, principalmente, coibir a prática da alienação parental desde o seu princípio, naqueles casos ainda considerados leves, ao menor sinal ou indício de ocorrência de alienação, representada por condutas ensaiadas, em regra, pelo genitor guardião, buscando dificultar a convivência do menor com o outro progenitor, detectando o juiz a existência

desses atos de bloqueio das visitas e dos contatos do pai ou da mãe que não detêm a custódia da prole. (MADALENO, 2019)

O artigo 6º da Lei 12.318/2010, traz em seu enredo as possíveis medidas que podem ser tomadas pelo Juiz para amenizar as consequências da alienação parental. O referido artigo dispõe que serão “Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental. §1º. Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.”

Aprova o artigo 6.º da Lei de Alienação Parental que o juiz suspenda desde logo os atos de alienação, ou amenize seus efeitos por meio de pontuais medidas judiciais indicadas nos incisos previstos no próprio artigo mencionado, sem detrimento de alguma ação de responsabilidade civil ou criminal, e, certamente, sem prejuízo de outras medidas judiciais não previstas expressamente na Lei, mas todas elas intimamente vinculadas à gravidade do caso. (MADALENO, 2019)

Ademais, como preconiza Rolf Madaleno, a indenização por dano moral ou material é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro e tem especial referência na Lei da Alienação Parental, diante dos notórios prejuízos desordem moral e material causados pela propositada e injustificada alienação dos filhos ao outro progenitor. (MADALENO,2019)

É passível de indenização o sofrimento psíquico ou a frustração pela incerteza anímica do progenitor que não possui a aguarda do filho pela perda da relação paterno-filial com a interrupção do regime de visitas e pela total falta de

respeito ao direito de comunicação fundamental nos vínculos de filiação.
(MADALENO,2019)

4 A GUARDA COMPARTILHADA COMO FORMA DE MITIGAÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Para a caracterização, regulamentação e punição dos alienantes, foi criada a Lei 12.318/2010 (Lei de Alienação Parental), a qual em seu artigo 3º determina que “a prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda”.

Como uma das formas de mitigação da alienação parental, a Lei 12.318/2010 em seu artigo 6º dispõe sobre as atitudes a serem tomadas pelo juiz em caso de caracterização dos atos típicos de alienação parental, e em seus incisos II e V discorre sobre: II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; {...} V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

Como aduz Maria Bereníce Dias, o divórcio dos pais não deve significar o distanciamento entre os pais e a prole. Seguindo este pensamento surge o Instituto da Guarda Compartilhada, trazendo uma nova forma de lidar com a separação. Os pais devem continuar participando da rotina e do cotidiano dos filhos. (DIAS,2017)

É preciso haver o entendimento de que a família não se dissolveu. Foi com esse propósito que a Lei 13.058/2014 instituiu a Guarda Compartilhada como regra, mesmo quando não há consenso entre os ex-cônjuges. (DIAS,2017).

A guarda compartilhada regulamentada pela Lei 13.058/2014 possui fundamento dominante o fato de que a responsabilidade relacionada com o menor fica a cargo de ambos os pais, que devem exercer em conjunto direitos e deveres relacionados aos filhos, e é com embasamento neste sentido que a mesma se torna um instrumento eficaz para a prevenção e combate à Alienação Parental. Conforme Bereníce Dias dispõe, a guarda compartilhada é o exercício conjunto da custódia legal e física do filho, a justiça não pode distanciar do equilíbrio imposto pela lei, beneficiando um dos pais em detrimento do outro. O exercício conjunto por ambos os pais dos deveres parentais demanda, inevitavelmente, a custódia física conjunta igualitária, dado o fato de que a divisão do dever de cuidado, exige, cada vez mais, a

proximidade daqueles que dividem o exercício dos demais dever parentais. (DIAS,2021)

A guarda compartilhada só cumpre seu papel de diminuir ou amenizar os efeitos da alienação parental quando ambos os genitores tiverem uma convivência pacífica, tendo em vista que independente do tipo de guarda estipulada em juízo os genitores não perdem o pleno exercício do Poder Familiar, sendo este conceituado como “O Poder exercido pelos pais em relação aos filhos inserido num contexto de família democrática ao qual deve haver um regime de colaboração entre os genitores, baseadas, sobretudo no afeto, visando à proteção integral da criança e do adolescente”. (ANDARADE/JUSBRASIL)

4.1 DIREITO SISTÊMICO E CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Rolf Madaleno acredita que o Direito Sistêmico aliado à técnica das Constelações Familiares, surge com uma nova forma de olhar para o Direito com mais humanidade, visando principalmente a resolução permanente dos conflitos, bem como a tomada de responsabilidades por parte dos litigantes. (MADALENO, 2019)

Observando os estudos feitos por Rolf Madaleno a respeito do Direito Sistêmico, cujo possui esse título com base a Teoria Sistêmica, é possível perceber que os indivíduos vivem em constante inter-relação, sendo influenciadores e influenciados a tudo que os rodeia. Essa Teoria aplicada à Psicologia possui um olhar voltado às relações nos sistemas humanos, como um exemplo a forma como um membro familiar interage com os demais e vice-versa. (Madaleno, 2019)

Desta forma, os indivíduos possuem tanto um conteúdo biográfico ou individual que influencia seu comportamento, quanto um conteúdo relacional e sistêmico, ou seja, padrões familiares e relações conflituosas influenciam diretamente. (Madaleno, 2019)

As Constelações Familiares – um dos pilares do Direito Sistêmico – foram criadas pelo alemão Bert Hellinger, psicanalista, filósofo, teólogo e pedagogo, que a chamou de “colocação familiar”. (Madaleno, 2019)

A partir dos estudos da terapia sistêmica familiar, Hellinger percebeu a existência de três leis ou ordens que regem os sistemas, como uma lei natural, sendo elas: o pertencimento ou vínculo, a hierarquia ou ordem e o equilíbrio ou compensação. Hellinger acredita que tudo o que acontece em famílias pode ser visto

como expressão de realização de dinâmicas sistêmicas de ordem, vínculo ou compensação. (MADALENO in GROCHOWIAK)

De acordo com o estudo, a lei do pertencimento mostra que nenhum membro do sistema pode ser excluído, e é justamente o que ocorre na alienação parental – todos têm o direito de pertencer à um determinado grupo, mesmo que suas condutas e atitudes sejam inaceitáveis ele deve ser incluído. Tal inclusão não significa que as condutas inaceitáveis não possam ser responsabilizadas. A inclusão é no sentido de que todos saibam da sua existência e honrem seu papel na família, independente de julgamentos morais. (MADALENO, 2019)

A lei da hierarquia traduz uma ordem cronológica, onde cada um tem seu papel no grupo – aqueles que vieram antes têm precedência sobre os mais novos ou aqueles que chegaram depois – ademais, a ausência de definição destes papéis ou mesmo a troca de lugares gera inúmeros desconfortos. Exemplos disto é o filho se colocar em uma posição de superioridade em relação aos pais ou, como é comum nas separações, o menino ser colocado no posto de homem da casa. (Madaleno, 2019)

Este é um fardo pesado demais para a criança e mesmo que de maneira inconsciente lhe trará prejuízos futuros. Rolf Madaleno dita que estas simples ações causam os chamados emaranhamentos familiares e com eles uma série de distúrbios que podem variar de brigas e problemas de relacionamentos a separações traumáticas ou laços familiares desfeitos em virtude de uma herança. (MADALENO, 2019)

A terceira e última lei diz respeito ao equilíbrio entre o dar e o receber nas relações. Esse sistema pode ser facilmente verificado entre os casais: quando um concede mais do que o outro é capaz de receber ou retribuir, este equilíbrio fica prejudicado, quem deu mais se sente no direito de cobrar enquanto aquele que recebeu sem poder retribuir sente-se em dívida e tende a não mais permanecer na relação. Cumpre ressaltar que este dar e receber não diz respeito apenas a bens materiais, mas atenção, afeto, tempo, tolerância etc. (MADALENO, 2019)

Em uma dinâmica de Constelação Familiar, fica prático descobrir quais destas leis forma violadas no sistema familiar. Ao desfazer esses emaranhados e colocar a família novamente em ordem, a mesma a partir de seus próprios recursos e nova visão da questão, consegue encontrar uma melhor solução. Os membros da

família passam a ter uma nova imagem mental de seu seio familiar e de seu próprio papel no grupo, os participantes passam a entender o real motivo das desarmonias em sua vida, buscando cuidar das responsabilidades que lhes cabe, sem culpar ou julgar o outro. Os casos de alienação parental são particularmente muito beneficiados com esta técnica, haja vista a enorme dificuldade, e até mesmo a impossibilidade, de convencer o alienador de que suas atitudes são prejudiciais à prole e que não correspondem à realidade dos fatos. (MADALENO, 2019)

Mesmo que todos os laudos periciais mostrem a presença da alienação e mostrem o quanto são prejudiciais as consequências desta exclusão, o alienador se demonstra incapaz de ver, acreditando ainda que está agindo da melhor forma para proteger a si e os seus filhos. (MADALENO, 2019)

No caso da Alienação Parental, ao genitor alienado é tirado o direito de pertencer àquele grupo, causando sérias consequência não só na prole do casal, bem como para as gerações futuras. Neste aspecto podemos ver que a lei violada é a lei do pertencimento. (MADALENO, 2019)

Todo filho possui uma parte de seu pai e uma de sua mãe, tendo o sentimento de pertencimento aos dois, e quando lhe é negado o convívio ou mesmo quando lhe impedem de nutrir bons sentimentos, ainda que à distância, ao outro genitor, isto é sentido como uma exclusão pessoal. Tal comportamento se reflete em uma busca futura e inconsciente por esta parte que lhe foi tomada, a criança buscará traços ou um modo de vida que o conectem àquele genitor alienado e futuramente sentirá, inevitavelmente, ainda que não perceba, raiva do alienador. (MADALENO, 2019)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo foi possível analisar o conceito do instituto da Alienação Parental criado por Richard Gardner, conceituado e amparado pela lei 12.318/2010 conhecida como a Lei de Alienação Parental, criada para a identificação dos casos de alienação parental, e proteção da vítima, bem como formas de amenizar os impactos causados no seio familiar. Foi permitido ver através dos estudos doutrinários de Maria Berenice Dias, os grandes impactos que a Alienação Parental causa na vida da criança ou do adolescente, bem como as consequências psicológicas de forma leve e grave que podem levar a criança ou o adolescente a ter mudanças de atitudes e na afetividade que a mesma tem com o genitor alienado. Também foi possível analisar as consequências jurídicas que são impostas ao genitor alienador através da lei de Alienação Parental. No último capítulo foi abordado sobre as formas de mitigação da alienação parental, trazendo em seu primeiro tópico o instituto da guarda compartilhada, trabalhada pela lei 13.058/2014, trazendo a possibilidade de alteração da guarda unilateral para a guarda compartilhada com o intuito da criança vítima da alienação parental ter maior contato com o genitor alienado, trazendo a possibilidade de a mesma poder ter maior discernimento do que realmente o genitor alienado representa na sua vida, e o que deve tirar como verdadeiro dos fatos que o genitor alienador narra sobre o outro. E por fim, o presente estudo traz através do doutrinador Rolf Madaleno uma segunda forma de mitigação da alienação parental, não muito utilizada no âmbito jurídico brasileiro, mas que traz a possibilidade de também solucionar os problemas relacionado ao tema, amenizando as consequências drásticas na vida da criança. O instituto apresentado foi o do Direito Sistêmico trazendo consigo a Constelação Familiar, criado e estudado por Bert Hellinger, como forma de trabalhar a família para que a mesma entenda seu papel no seio familiar, bem como os impactos causados quando essa estrutura familiar está em desordem, e assim procure solucionar os conflitos por contra própria sem ter que envolver tanto o sistema jurídico trazendo constrangimento para a criança e para a família como um todo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Narayana. A Guarda Compartilhada Frente aos Aspectos da Alienação Parental. Disponível em <https://narayanaandrade.jusbrasil.com.br/artigos/398074381/a-guardacompartilhada-frente-os-aspectos-da-alienacao-parental>

BRASIL. Lei nº 12.318/2010. Lei de Alienação Parental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm.

BRASIL. Lei 13.431/2017. Guarda Compartilhada. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

BRASIL. Lei 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Constituição Federal de 1988. Artigo 227. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 202.

DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 202. Apud Lenita Pacheco Lemos Duarte, A angústia das crianças... 270.

DIAS. Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. Ed. Ver. Ampl e atual. — Salvador: Editora JusPodivm 202. Apud PEREIRA, Tânia da Silva. **Adoção**. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Tratado famílias**. 3. Ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2019. p. 377-423.

DIAS. Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental**. 4ª. Ed. rev. atual. e ampl. — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

GARDNER, R. A. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? In: SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. Arquivos. 2002. Disponível em: . Acesso em: 23 ago. 2014.

GROCHOWIAK, Klaus; CASTELLA, Joachim. *o nstelações Organizacionais. Consultoria organizacional sistêmico-dinâmica*. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 33.

LIMA FILHO, Joaquim Azevedo. **Alienação parental segundo a Lei 12.318**. Disponível em: <http://dppa.jusbrasil.com.br/noticias/2957478/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010>. Acesso em 14 de maio de 2021.

MADALENO. Rolf. CARPES MADALENO. Ana Carolina. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais**. 6. ed. — Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TRINDADE, Jorge. Síndrome da Alienação Parental (SAP), In: DIAS, Maria Berenice. Incesto e Alienação Parental. São Paulo: RT, 2008 (pg.102.)